

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das



instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitiva e comportamental, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

# O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE

## THE RIGHT TO SCHOOL REINFORCEMENT AND THE RIGHT TO PERSONALITY

Ivan Dias da Motta <sup>1</sup>  
Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva <sup>2</sup>

### Resumo

A educação está prevista na Constituição Federal Brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

**Palavras-chave:** Direitos educacionais, Direitos da personalidade, Educação, Políticas públicas, Reforço escolar

### Abstract/Resumen/Résumé

Education is provided for in the Brazilian Federal Constitution and is a fundamental, essential and necessary right to guarantee the development of individuals' personalities, especially for children and adolescents. For this reason, the state must guarantee access to an equal, free and unrestricted education, in order to avoid educational losses. Are public policies the government's answer to meeting society's needs? Are public educational policies the tools needed to establish a guarantee of educational rights? Is tutoring an efficient public policy for making the learning process more effective for students? An exploratory bibliographic study was carried out using a quantitative approach, using the deductive method, considering the information available in the electronic databases that are essential to

---

<sup>1</sup> Professor permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP /CAPES).

our society in order to try to understand whether the educational needs of students are being met with tutoring and in a way that makes it possible to protect the educational rights of school-age students.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Educational rights, Personality rights, Education, Public policies, School reinforcement

## 1 INTRODUÇÃO

É importante destacar que o direito educacional ganhou destaque com a constituição de 1988, por ser considerado um direito social a ser protegido por todos os indivíduos, e mecanismo de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A educação é um direito essencial para todos, previsto nos artigos 205, 208 e 227 da Constituição Federal, efetivado pelo Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sendo considerado um direito fundamental, e um dos pilares do desenvolvimento da personalidade dos indivíduos.

É importante destacar que devido a sua importância, o poder público tem o dever de implementar políticas públicas capazes de garantir seu acesso irrestrito, igualitário e de qualidade para todos os cidadãos, visando evitar danos educacionais durante o processo de aprendizagem.

Existem muitos problemas educacionais a serem enfrentados pelos alunos durante o período letivo, como exemplo o fracasso escolar, que atingem muitos alunos, estando ligado a problemas como analfabetismo, reprovação e evasão escolar, o que gera um prejuízo educacional e também afeta o desenvolvimento da sociedade, sendo necessário o desenvolvimento de meios que garantam que os direitos possam ser garantidos, destacando o direito ao reforço escolar como um instrumento necessário e capaz de auxiliar crianças e adolescentes durante o período escolar.

Diante da importância da educação para nossa sociedade, é necessário que o poder público elabore os meios para a defesa da educação, nesse contexto o reforço escolar, um direito previsto da LDB, acaba sendo a ferramenta necessária para que os alunos possam enfrentar as dificuldades e conseguirem evitar os danos educacionais, por esse motivo surge a grande necessidade da elaboração de políticas pública educacionais efetivas que garantam a educação.

Nota-se que devemos analisar como é o processo educacional de modo a entender se o direito ao reforço escolar está sendo utilizado como mecanismo para a garantia do direito à educação, considerando que a sociedade não deve buscar apenas o reconhecimento do direito ao apoio escolar, mas sim sua efetivação.

Por isso o reforço escolar pode ser utilizado para a proteção do direito à educação, contribuindo que crianças e adolescentes possam enfrentar as dificuldades e problemas encontrados durante o período escolar, sendo necessário preparar a comunidade escolar, capacitar os professores para atender adequadamente essas crianças e adolescentes, sem ocorrerem danos educacionais e psicológicos que prejudique desenvolvimento dos alunos.

Trata-se de uma pesquisa dedutiva, exploratória, desenvolvida por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica, aliada às técnicas da pesquisa documental que abordem a efetivação do direito ao reforço escolar e direitos da personalidade, de modo a entender o papel do direito à educação na formação dos indivíduos e da sociedade

Nesse processo o reforço escolar se apresenta como um recurso possível para auxiliar os alunos e a escola e garantir o direito à aprendizagem. Questiona-se: qual a importância do direito ao reforço escolar para crianças e adolescentes durante o período escolar para suprimir as perdas educacionais e garantir o acesso à educação de qualidade, justa e igualitária a todos os estudantes? O reforço escolar pode ser considerado um direito da personalidade? As políticas públicas criadas efetivam o direito ao reforço escolar?

A partir disso podemos entender a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, levando em consideração que o direito ao reforço escolar deve ocorrer como um meio de auxiliar as atividades pedagógicas e garantir a efetivação do direito à personalidade.

## **2 O DIREITO À EDUCAÇÃO E O DIREITO DA PERSONALIDADE**

A educação é um direito fundamental, sendo reconhecido na Constituição Federal do Brasil (CRFB) de 1988, conforme o artigo 205 a educação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Dessa forma, a educação é um direito indispensável aos indivíduos, pois se trata de um direito subjetivo, necessitando do apoio do Estado para a sua efetivação, devendo ser garantido e preservado, para que não ocorram lesões e danos, durante o período educacional (Heinzmann; Fachin, 2010).

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural (Claude, 2005, p. 37).

Dentre do contexto educacional ainda há os meios de efetivação do direito educacional, de modo a assegurar a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988).

O artigo 208 da CRFB e os demais que falam sobre a educação são auxiliados por diversas leis, como, por exemplo ECA e LDB, assim podemos afirmar que a educação é essencial na vida de toda a sociedade, tendo que os alunos nessa faixa etária terem a garantia que será ofertado a educação nas escolas públicas de nosso país.

É importante ressaltar que o artigo 227 estabelece que a educação é um dever de todos, devendo ser garantido às crianças e adolescentes o acesso e qualidade do ensino, se tornando uma das bases do princípio da proteção integral da criança. A educação deve ser incentivada por toda a sociedade, pois é uma das formas de qualificar os indivíduos para o trabalho e assim colaborar com o desenvolvimento da pessoa e assim melhorar a sociedade (Siqueira; Rossinholi, 2021).

Por esse motivo o direito à educação acaba sendo uma ferramenta de promoção do desenvolvimento humano, pois influencia o aspecto social dos indivíduos, nesse sentido nos últimos anos, foram criadas diversas políticas públicas, para garantir que todos possam ter um ensino de qualidade, em especial de crianças e adolescentes em idade escolar, pois através delas as garantias individuais podem ser concretizadas, tendo direitos como o reforço escolar efetivados em nossa sociedade.

Diante das inúmeras vertentes do direito à educação, anteriormente expostos, pode-se afirmar que o direito educacional perdura durante toda a vida da pessoa e é de extrema importância, principalmente, para a dignificação humana, pois sem educação não há, sequer, o exercício dos demais direitos. Por força desta importância, pode-se afirmar que o direito à educação é um direito fundamental (Lonchiati; Motta, 2019, p.79).

Nesse sentido, ainda podemos afirmar que a atual conjuntura da sociedade prioriza a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pois são os indivíduos mais vulneráveis na sociedade. A partir de 1988 crianças e adolescentes, passaram para a condição de sujeitos de direitos e não meros objetos de intervenção no mundo adulto, por isso toda a sociedade tem o dever de estabelecer os meios de garantam o acesso à educação (Muller, 2011).

O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos. Quando o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino fundamental, tem o poder de responsabilizar os indivíduos e/ou seus pais pela frequência. Portanto, o direito à educação, diferentemente dos demais direitos sociais, está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar (Araújo, 2011, p. 287).

Em síntese, podemos afirmar que a educação é importante para o desenvolvimento integral do ser humano, desta forma é necessário que sejam estabelecidos os meios de



efetivação da educação. A sociedade atuando em colaboração com o poder público deve estabelecer os meios necessários para realizar a proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em idade escolar, a educação é dever do Estado conforme o artigo 205 da Constituição Federal. A educação é essencial na vida de todos, pois possibilita uma sociedade cada vez mais justa e igualitária quando garante o que é estabelecido nas leis que a tutelam (Cury, 2022).

O direito educacional foi transformado em um instrumento essencial no processo de proteção às crianças e adolescentes em idade escolar, para evitar os possíveis danos psicológicos, sociais, educacionais ou econômicos, durante o processo escolar, sendo uma ferramenta essencial em nossa sociedade, o poder público é o grande defensor dos direitos dos indivíduos e conta com o apoio da sociedade para efetivar os direitos educacionais, dessa forma as políticas públicas são os meios essenciais de concretizá-lo.

A educação é parte do ser humano, estando inserida para todos desde o nascimento como uma herança cultural, dessa forma passa a ser um direito indisponível (Biesdorf, 2011). Estando intimamente atrelada ao direito à personalidade, sendo essencial estabelecer os meios necessários para realizar a sua proteção, desta forma as políticas públicas têm um papel muito importante para garantir a proteção e a manutenção das garantias previstas aos alunos.

O direito à educação não é, somente, um direito fundamental social e público subjetivo, mas, também, direito da personalidade, pois é imprescindível para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, como bem preceitua o art. 205 da Constituição Federal. Esta busca pela plenitude do desenvolvimento humano e a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, norteador de todo o ordenamento jurídico pátrio (Lonchiati; Motta, 2019, p.80)

O direito da personalidade está disposto no artigo 11 do Código Civil, e está ligado ao desenvolvimento da dignidade, sendo indispensável sua manutenção, pois ele está atrelado a muitos direitos, tendo a educação como uma ferramenta importante para efetivar o direito da personalidade.

Assim, o direito a personalidade está atrelado a pessoa humana, sendo indispensável para a construção da personalidade dos indivíduos, no entanto, estão ligados à dignidade da pessoa humana, de modo que possuem como objetivo em comum proteger os indivíduos em todos os lugares (Sozzo; Miranda, 2009).

A dignidade da pessoa humana representa um direito geral da personalidade, a base de todos os demais direitos relacionados à personalidade da pessoa natural, denominados direitos especiais, como honra, liberdade, nome, imagem, vida,

privacidade, intimidade, entre outros. Portanto, o fundamento de todos os direitos relacionados à personalidade é a dignidade da pessoa humana (Carnacchioni, 2012).

O direito da personalidade, tem várias interpretações, pois é um direito intrínseco dos indivíduos, desta forma a educação como agente de formação dos indivíduos é um direito da personalidade, sendo um pilar do desenvolvimento humano.

Assim, é necessário que a sociedade atue com o Estado, de modo que possa exigir a elaboração e efetivação de políticas públicas educacionais que promovam o acesso a um sistema educacional capaz de atingir todos os direitos previstos na constituição e leis como LDB e ECA, possibilitando a inclusão dos alunos com dificuldades, colaborando com a diminuição dos números do fracasso escolar, evitando os danos educacionais, psicológicos e sociais, que afetam o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e o desenvolvimento da sociedade e atendendo às necessidades individuais dos educandos.

### **3 DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR**

O sistema de ensino brasileiro, enfrenta muitos problemas, retratando as dificuldades sociais e econômicas de nossa sociedade, mesmo que a educação seja um dever do Estado, ainda há um longo caminho a percorrer para a garantia de uma educação gratuita e igualitária a todos.

As escolas ainda utilizam a aula pautada no conteúdo a ser exposto, seguindo o que é definido e padronizado para todos, buscando a exposição e aquisição do conteúdo não a compreensão, sem observar as dificuldades que possam ser encontradas em sala de aula, causando prejuízos educacionais aos alunos.

Nesse contexto a escola não busca atender as necessidades e problemas dos alunos, mas sim o problema com o aluno, isso gera uma desmotivação durante o processo escolar que já conta com outros fatores como o analfabetismo e evasão escolar como fatores e a exclusão em sala de aula, fortalecendo o fracasso escolar (Pacheco; Moreno; Pacheco, 2020).

É indispensável estabelecer os meios de garantir o direito ao reforço escolar para crianças e adolescentes durante o período escolar, e assim realizar a recuperação dos estudos e os danos educacionais sofridos e suprir as perdas educacionais e assim ofertar o acesso à educação de qualidade, justa e igualitária aos estudantes, possibilitando o desenvolvimento da personalidade dos alunos, como também o desenvolvimento da sociedade.

Devido aos problemas educacionais que a educação de nosso país enfrenta, que vão desde falta de recursos a preparo dos profissionais da educação, o poder público estabeleceu a

necessidade da implantação do reforço escolar, para poder colaborar com a educação e assim garantir o acesso previsto no texto constitucional.

Percebe-se a necessidade elaboração e fiscalização de ações governamentais capazes de efetivar esse direito e assim possibilitar que a educação seja garantida a todos da mesma forma. A igualdade no acesso à educação, independente de público ou privada deve ser garantida aos alunos para que todos os indivíduos da sociedade tenham acesso às mesmas possibilidades e escolhas (Gonçalves; França, 2008).

Através das ações e políticas públicas elaboradas pelos entes públicos e dos monitorados realizados pela sociedade é que será garantido que os alunos em idade escolar tenham suas dificuldades sanadas, permitindo sua inserção nas salas de aula sem ocorrer sua exclusão e permita o crescimento do fracasso escolar. Nesse ponto o reforço escolar tem por objetivo a aprendizagem do educando e conseqüentemente a redução das desigualdades ocorridas em sala de aula (Vieira, 2013).

Reforço escolar é uma atividade de auxiliar o educando a aprender o que não foi possível aprender nas horas regulares de aula em uma escola. O ideal seria que a própria escola prestasse esse serviço ao educando, pois os estudantes necessitam de aprender; é por essa razão quem vem para a escola. E a escola promete, em sua propaganda, que eles aprenderão. Desse modo, caso eles não tenham aprendido, é dever da escola propiciar o saneamento desse impasse. Em última instância, se a escola não faz isso, alguém necessita de fazer. Usualmente são os pais que assumem essa tarefa, ou por si mesmo ou contratando quem oferece esse serviço (Luckesi, 1999).

Nesse sentido, o reforço escolar passou a ser uma atividade que visa auxiliar a educação, de modo que os alunos possam enfrentar as dificuldades e problemas encontrados durante o período escolar, é importante destacar que se trata de um direito previsto nos artigos 12, inciso V; 13, inciso IV e artigo 24, inciso V, letra “e”, da LDB, de forma que possibilita que crianças e adolescente tenham a oportunidade de poderem contar com o reforço escolar como uma forma de garantir o acesso à educação. As aulas de reforço são essenciais aos alunos, pois oportunizam um atendimento diferenciado e assim contribui para a redução dos números do insucesso escolar (Santos, 2022).

A educação enfrenta sérios problemas nos últimos anos, o ambiente escolar em muitos lugares necessita de um apoio do poder público que não ocorre, dessa forma os alunos acabam tendo prejuízos e danos educacionais, dentre eles o fracasso escolar.

O fracasso escolar, é uma consequência dos problemas educacionais, e não é o reconhecimento da incompetência do aluno, mas sim a identificação de que ele precisa de ajuda. Dessa forma, foi definido por Patto (1999), uma das maiores pesquisadoras sobre o tema, como

o resultado de muitos fatores que interferem e atuam no ambiente escolar, como, por exemplo, a reprovação, analfabetismo, dificuldades na leitura, algumas características que fenômenos que afetam os alunos.

O fracasso escolar aparece como um fracasso da escola, fracasso este localizado: (a) na impossibilidade de aferir a real capacidade da criança; (b) no desconhecimento dos processos naturais que levam a criança a adquirir o conhecimento; e (c) na incapacidade de estabelecer uma ponte entre o conhecimento prático – do qual a criança, pelo menos em parte, já dispõe – e os conhecimentos formalizados do currículo escolar. (Carráher; Carráher; Schliemann, 1982, p. 86).

Destacamos que durante o período da pandemia da COVID-19, os problemas educacionais ganharam novas proporções, pois muitos educandos não possuíam os meios necessários para conseguir acompanhar as aulas, gerando diversos problemas e levando a necessidade da sociedade estabelecer os meios de apoio, o poder público entendeu a necessidade e criou a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, como uma política pública de reforço escolar para apoiar os alunos nas suas dificuldades, entretanto esta não conseguiu se caracterizar no cenário educacional como um instrumento para a efetivação do direito à educação e garantir o direito ao reforço escolar, sendo necessário a criação de outros mecanismos por parte do poder público.

O sistema de ensino brasileiro deve oportunizar os meios necessários aos alunos, deve ser inclusivo, mesmo que ele seja o resultado da história da sociedade, é necessário que sejam estabelecidos os meios capazes de contribuir com a formação dos alunos e assim realizar a melhoria desse sistema de ensino, desta forma deve ser incentivado a capacitação dos professores e demais membros da comunidade escolar para poderem contribuir com a educação e assim incentivar os alunos durante o período escolar (Guzzo; Euzébio Filho, 2005).

Diante desse cenário a LDB surge como uma lei que atua como um instrumento de proteção dos direitos escolares, pois estabelece os meios de proteção dos alunos dos danos sofridos e concretiza um sistema de ensino de qualidade, permitindo que ocorra a efetivação do direito à educação.

Dessa forma as políticas públicas educacionais, são as ferramentas que possuem o poder efetivar o direito ao reforço escolar, contribuindo com a garantia da educação. Esses programas que incentivem a educação podem atuar em diversas áreas. Os programas de incentivo à leitura ofertados aos alunos em contraturno podem ser meios importantes para conseguir superar dificuldades educacionais (Antunes, 2013).

As políticas educacionais permeiam os processos, não sendo consideradas propostas amplas e preestabelecidas às ações pois uma coisa é o que se estabelece e outra o que se consegue realizar. É a partir de tais proposições iniciais que as políticas educacionais se reconstróem no cotidiano escolar (Schneckenberg, 2000, p. 113).

Assim, as escolas devem ser uma instituição que realizam a promoção do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade justa e desenvolvida. É necessário que o poder público em conjunto com a comunidade monitore os instrumentos criados, permitindo que a educação seja estabelecida a todos os alunos e assim possibilitando o desenvolvimento e garantia de uma sociedade mais capacitada.

É necessário ser criado os meios capazes de efetivar o estabelecido no inciso I do artigo 206, que estabelece que deve ser garantido a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988), para poder garantir que todos tenham acesso às mesmas oportunidades, de forma que não deve haver separação dos indivíduos por condições sociais e financeiras.

Portanto, as políticas públicas no âmbito educacional são eixo fundamental para a qualidade da educação, e requerem detalhamento, diagnóstico, visão sistêmica e recursos, de forma a nortear o sistema educacional rumo a uma educação de qualidade, sendo parte essencial no sucesso da Educação (Cardoso; Ferreira; Barbosa, 2020, p. 40)

É importante realçar que devido à necessidade desse instrumento de defesa da educação devem ser elaboradas políticas públicas necessárias para a sua efetivação, pois assim concretizará o direito da personalidade. O reforço escolar é uma ferramenta muito importante para a formação dos alunos, por esse motivo sua garantia deve ser suportada pelo Estado (Almeida, 2021).

Ainda se destaca que mesmo que ocorra a elaboração é necessário criar os meios que garantam e efetivem essas políticas, sendo dever do estado e toda a sociedade a fiscalização para verificar se o que foi ofertado está atendendo as necessidades e conseguindo fazer com que os alunos superem suas dificuldades.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR**

A educação de nosso país precisa de apoio, dessa forma as políticas públicas educacionais ganharam destaque e acabaram se transformando no instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, pois permitem que ocorra a implementação de garantias a todos os indivíduos, em especial os direitos das crianças e dos adolescentes. As políticas públicas são

as respostas aos problemas existentes em nossa sociedade, pois através dela são elaboradas soluções às questões que podem interferir no desenvolvimento da mesma (Dimenstein, 2011).

Surge a necessidade da elaboração, avaliação e monitoramento por parte do poder público de políticas públicas, que envolvem questões tanto educacionais, como de saúde e dentre tantos outros direitos fundamentais aos indivíduos. Dessa forma, as políticas públicas como a união de ações do poder público voltadas a atender questões sociais, bem como a efetivação dos direitos constitucionais como saúde e educação, sendo necessário para a sua criação a análise das necessidades de toda a população com o intuito de poder definir quais atendem melhor os anseios da sociedade (Gomes; Carvalho, 2021).

O processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo Um dos elementos importantes deste processo – hoje insistentemente incorporado na análise das políticas públicas – diz respeito aos fatores culturais, àqueles que historicamente vão construindo processos diferenciados de representações, de aceitação, de rejeição, de incorporação das conquistas sociais por parte de determinada sociedade (Höfling, 2001, p. 38-39).

As políticas públicas passaram a ser os meios necessários criados pelo poder público para estabelecer as garantias educacionais, e assim conseguir efetivar o acesso à educação de qualidade, permitindo a igualdade de garantia a todos os indivíduos, tendo que ser criados meios de garantir a educação e a formação dos professores, pois eles são os responsáveis por poder auxiliar a educação.

Por esse a formação adequada para os professores é essencial para a concretização do sistema educacional, sendo uma ferramenta essenciais, tendo que o poder público contribuir para ocorrer capacitações e especializações dos professores para que eles possam ser o apoio necessário que os alunos com dificuldades escolares precisam para não sofram prejuízos educacionais e consigam ter o acesso à educação garantido (Jucá, 2021).

No entanto, embora tenham um papel importante é necessário que a comunidade escolar atue com o estado para monitorar se as necessidades dos alunos em idade escolar estão sendo atendidas, pois é o dever de todos, estabelecido na constituição federal. Nesse sentido, as políticas públicas educacionais são instrumentos imprescindíveis para a garantia de uma educação cidadã, possibilitando o acesso a todos (Ferreira; Santos, 2014).

As políticas públicas constituem, dessa maneira, a principal ferramenta de atuação governamental no cumprimento de direitos e na solução de problemas sociais. Todavia para o sucesso de uma política pública não bastam técnicos excelentes em planejamento, pessoas envolvidas com o orçamento público e projetos arrojados e inovadores. Para o sucesso de uma política pública é determinante o conhecimento da

realidade social e das prioridades de interesse público da sociedade (Millon, 2010, p. 70).

Conforme analisado o reforço escolar passou a se tornar uma forma de diminuir os prejuízos às crianças e adolescentes, por esse motivo, tem-se a necessidade de desenvolver políticas públicas efetivas para fornecer um ensino de qualidade. Dessa forma é necessário identificar a dificuldade que algumas escolas possuem, em especial as escolas públicas, para tutelar essas garantias, pois devemos observar as condições econômicas e sociais diferentes de cada núcleo familiar. Por esse motivo, as políticas públicas são instrumentos de ação do governo que tutelam o que foi garantido aos cidadãos na Constituição e leis correlatas, sendo utilizada no meio educacional para o estabelecimento das garantias da comunidade escolar (Bucci, 1997)

Com a necessidade de implantação de meios de apoio o papel do professor para a ser muito importante, pois eles são os meios de transmitir o conhecimento e garantir que os alunos superem as dificuldades, pois a educação influencia o aspecto social dos indivíduos, sendo essencial para o desenvolvimento integral, também, com saúde e da personalidade. Dessa forma, os educadores têm um papel essencial, e por isso eles devem analisar seus alunos de modo a observar os problemas e as mudanças que interferem no aprendizado no ambiente escolar e no desenvolvimento dos alunos e assim evitar danos oriundo do fracasso, como, por exemplo, a reprovação escolar (Souza, 2011).

Ressalta-se que com as políticas públicas o panorama educacional brasileiro pode ser modificado, pois são estabelecidas as garantias de cidadãos, para que todos possam ter tenha acesso a uma educação qualidade, de maneira justa e igualitária, possibilitando que as escolas públicas, consigam atender as necessidades dos seus alunos, com alguns programas onde pode ser estabelecido os meios e efetivar o direito à educação, em especial o direito ao reforço escolar.

Os programas criados para atender o reforço, tem por objetivo contribuir para o bom desenvolvimento escolar e assim conseguir a superação do fracasso escolar (Okano, 2003).

Os programas educacionais, em uma perspectiva de consecução responsável, demandam ter a avaliação como atividade inerente à sua execução, vindo a subsidiar decisões aos seus proponentes e participantes, com vistas ao seu contínuo aprimoramento (Bauer; Sousa, 2015, p. 259).

O direito ao reforço escolar precisa da criação de meios para conseguir que ele seja efetivado e com isso deve haver uma organização estatal para averiguar gastos, profissionais, atividades e um espaço qualificado para atender crianças e adolescentes, por esse motivo que a sociedade deve agir como fiscalizadora das tutelas educacionais garantidas a crianças e

adolescentes. Em nosso país foram criados alguns programas para atender o reforço, dentre eles temos o Programa Mais Alfabetização – PMALFA, Educa Juntos, no Paraná, Tempo de Aprender, Projeto Aprender Mais, dentre outros que visam atender as dificuldades dos alunos.

Dessa forma, com os dados analisados entende-se a necessidade de garantir as políticas públicas educacionais como um meio de concretizar o direito reforço escolar, para garantir a inclusão dos alunos no ambiente escolar, pois o objetivo essencial dessas ações é encontrar os problemas, solucioná-los para poder realizar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a contribuir para a preservação da dignidade humana e do direito à personalidade.

## **5 O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE**

O direito da personalidade está previsto no artigo 11 do código civil brasileiro, como sendo “intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (Brasil, 2002), sendo um direito essencial na vida de todos os indivíduos, por esse motivo é essencial serem criados os meios que garantam a defesa desse direito.

Os direitos da personalidade são reconhecidos como direitos subjetivos, protegidos pelo Estado, surgindo assim um encontro de grandeza jurídica entre o direito privado, a liberdade pública e o direito constitucional, verdadeiro paradigma que se constituiu como fruto de lutas pela tutela dos direitos personalíssimos (Fermentão, 2006, p. 244)

A educação como um direito expresso em nosso ordenamento passou a ter uma relação direta com o direito à personalidade, pois é essencial na vida dos indivíduos, sendo necessário que se criem meios que possibilitem o desenvolvimento das capacidades individuais dos indivíduos. A educação é um direito subjetivo público, sendo considerado um direito da personalidade (Motta; Oliveira, 2016).

Nesse sentido, a criação de políticas públicas para a garantia da educação é essencial, pois se transformam no meio de garantir o acesso à educação de qualidade, podendo estabelecer os meios de garantir o direito ao reforço escolar. O reforço escolar deve ser incentivado nas escolas, e através dele que podem ser utilizadas as ferramentas capazes de auxiliar no processo educacional (Cunha, 2016).

Considerando isso, o reforço escolar, deve ser efetivado nas escolas, por ser o meio capaz de proteger os alunos e amenizar os danos educacionais gerados pelos diversos problemas no sistema de ensino no Brasil, sendo indispensável e necessário o estabelecimento de políticas públicas capazes de estabelecer sua efetivação e a garantia do direito de todos os indivíduos.



O reforço escolar é apresentado de forma conjunta com outras experiências comuns à vida de uma jovem estudante, dando forma aos sentimentos e significados associados a este processo e a como podem interferir com sua visão da experiência escolar (Rodrigues, 2020, p. 2).

O reforço escolar é um direito muito importante no contexto educacional e previsto na LDB, devendo ser criados meios para executá-lo, por esse motivo está interligado ao direito da personalidade, sendo a ferramenta necessária para garantir o acesso à educação, direito imprescindível aos indivíduos. A educação pode possibilitar melhores condições aos indivíduos (Duarte, 2006).

Considerando que é fundamental que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, que proceda à inclusão dos alunos em idade escolar, o reforço escolar é essencial nas escolas, pois ele oportuniza a inclusão dos alunos com dificuldades, pois com o apoio ocorre a recuperação dos estudos e assim os alunos conseguem acompanhar os demais em sala de aula, assim é necessário que a sociedade fiscalize e possibilite que os alunos tenham o acesso a esse direito tão importante.

O reforço escolar é um direito da personalidade, pois é essencial para a garantia da dignidade dos alunos e a proteção da sua dignidade psíquica, pois com a inclusão promove a transformação social, sendo responsável pela formação da realidade humana, deve ser garantida pelo Estado. Dessa forma, a educação é essencial para a resolução dos conflitos da sociedade e atua como um instrumento de conscientização dos indivíduos (Gimenez, 2014).

Dessa forma o direito ao reforço escolar deve ser concretizado na educação, de modo que as políticas públicas educacionais devem ser criadas de forma que protejam os alunos e concretizem o que está previsto na CRFB e na LDB, pois assim os alunos conseguirão desenvolver suas habilidades corretamente, para conseguir contribuir com a formação da sociedade, foram criadas algumas ferramentas como o Programa Educa Juntos, a Oficina Descomplica, o Projeto Aprender Mais, a Educação em Prática, a Educação Conectada, a Escola de Gestores da Educação Básica, o Programa Conta pra Mim e a Política Nacional de Alfabetização (PNA), com destaque aos programas Mais Alfabetização (PMALFA) e Tempo de Aprender, entretanto, ainda não são suficientes para recuperar e atender as necessidades dos alunos.

Percebe-se que ainda há dificuldades no cenário educacional, por isso não se deve apenas buscar o reconhecimento desse direito tão importante, mas sim formas de apoio para que ele possa ser concretizado e possibilite o resgate dos alunos nas escolas, encontrando os

meios e mecanismos necessários para não acelerar os problemas educacionais, mas sim atos que estimulem os alunos a estudarem e permanecerem nas escolas.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação está garantida na Constituição Federal, sendo um direito fundamental, por esse motivo deve ser dever de toda a sociedade garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade.

A sociedade tem o dever de garantir o acesso à educação, evitando assim os danos aos direitos fundamentais e garantido o desenvolvimento dos indivíduos.

O direito à educação e o direito ao reforço escolar são um direito da personalidade, pois possuem o objetivo de atender as necessidades dos alunos com o intuito de realizar a proteção de crianças e adolescentes, garantindo uma educação de qualidade e objetivando o acesso à educação.

Nota-se que o direito educacional passou a ser o instrumento de defesa e proteção das garantias individuais de crianças e adolescentes, pois é utilizado para enfrentar e auxiliar os problemas encontrados durante o período escolar. Tendo as políticas públicas educacionais como ferramentas necessárias para a garantia dos direitos educacionais.

Existem muitos problemas em nosso sistema de ensino, tendo que o poder público criar as ferramentas necessárias para auxiliar a educação, dessa forma o reforço escolar tem sido utilizado como uma atividade que visa auxiliar a educação, pois é um direito já previsto em lei, nos artigos 12, inciso V, 13, inciso IV do art. 13 e artigo 24, inciso V, letra E, da Lei de diretrizes e bases da educação, e assim possibilita que alunos com dificuldades tenham o apoio necessário, e assim consigam acompanhar os demais colegas em sala de aula.

O poder público deve criar os meios de estabelecer a efetivação desse direito, que ocorre através das políticas públicas e assim se transforma em um meio de efetivação do direito da personalidade.

Emerge, portanto, a necessidade de analisar o cenário escolar e identificar como as escolas estão vivenciando esse processo e se os mecanismos a serem adotados para a efetivação desse direito estão sendo garantidos

Dessa forma, destaca-se a necessidade de uma comunicação entre o Direito e a Educação, de modo que eles possam agir em conjunto, possibilitando a criação dos meios de apoio necessários para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana das crianças e adolescentes.

Assim podemos afirmar que mesmo com a criação e políticas públicas, ainda não ocorre a efetivação do direito ao reforço escolar e nem o acesso à educação de qualidade e igualitária a todos, pois os programas estabelecidos pelo poder público, ainda não se caracterizam como um instrumento efetivo para realizar a manutenção desse direito, reconhecida a necessidade de criar novas políticas públicas para transformar o direito ao reforço escolar em um meio de efetivação dos direitos da personalidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelia Rodrigues de Oliveira. **O reforço escolar: estratégia de política educacional para auxiliar o processo de ensino aprendizagem no Município de Igarapé Grande Maranhão – Brasil**. 2021. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Educação) – Escola Superior de Educação João de Deus, Lisboa, 2021. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37547/1/13.%20DISSERTA%C3%87%C3%83O\\_CI%C3%80%20ANCIA%20DA%20EUDCA%C3%87%C3%83O\\_MARCELIA%20RODRIGUES.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37547/1/13.%20DISSERTA%C3%87%C3%83O_CI%C3%80%20ANCIA%20DA%20EUDCA%C3%87%C3%83O_MARCELIA%20RODRIGUES.pdf). Acesso em: 21 fev. 2024.

ANTUNES, Ciro Carlos. O ensino de língua portuguesa pelo coordenador pedagógico: a mediação de leitura em aula para aluno em reforço escolar. **VERBUM: Cadernos de Pós-Graduação**, n. 4, p. 94-104, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verbum/article/view/14825/12234>. Acesso em: 20 fev. 2024.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: "o problema maior é o de estudar". **Educar em Revista**, n. 39, p. 279-292, p. 279-292, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/bC4kV7mHZJJpvJS7bnzQQ7x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BAUER, Adriana; SOUSA, Sandra Zákia. Indicadores para avaliação de programas educacionais: desafios metodológicos. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 23, n. 86, p. 259-284, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Sf5HBLhJqyJdVHWxQBF9ydq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2024.

BIESDORF, Rosane Kloh. O papel da educação formal e informal: educação na escola e na sociedade. **Itinerarius Reflectionis**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rir/article/view/20432>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 20 fev. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 26 fev. 2024.

CARDOSO NETO, Odorico Ferreira; CARVALHO, Luiz Guilherme. Orçamento da educação pública de Barra do Garças: uma análise de relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 46, p. 159-170, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5990>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CARNACCHIONI, Daniel Eduardo. **Curso de Direito Civil**, Parte Geral. 3ª edição. Salvador, Jus Podivm, 2012.

CARRAHER, Terezinha Nunes; CARRAHER, David William; SCHLIEMANN, Analúcia Dias. Na vida dez, na escola zero: os contextos culturais da aprendizagem de matemática. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 42, p. 79-86, 1982. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1552/1551>. Acesso em: 02 mar. 2024.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 36-63, 2005.

CUNHA, Edson Carlos da. *Reforço escolar: o uso de jogos e materiais manipuláveis no ensino de frações*. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Mestrado Profissional, Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/294853421.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

DIMENSTEIN, Magda. Mesa: a ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. In: SEMINÁRIO NACIONAL PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBJETIVIDADE, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: CFP, 2011. p. 119-125. Disponível em: [http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo\\_files/seminario\\_nacional\\_psicol\\_politicas\\_publicas.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/seminario_nacional_psicol_politicas_publicas.pdf). Acesso em: 05 mar. 2024.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.

FERREIRA, Cleia Simone; SANTOS, Everton Neves dos. Políticas públicas educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. *Revista LABOR*, v. 1, n. 11, p. 143-155, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/view/6627/4851>. Acesso em: 26 fev. 2024.

GIMENEZ, Mariana Zani. Educação: um direito de personalidade da criança e adolescente. *Em Tempo*, Marília, v. 12, p. 390-409, 2014. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/366>. Acesso em: 05 mar. 2024

GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Heloisa. Políticas públicas ambientais: consensualização e concertação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 2, p. 561-588,

2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/851>. Acesso em: 26 fev. 2024.

GONÇALVES, Flávio de Oliveira; FRANÇA, Marco Túlio Aniceto. Transmissão intergeracional de desigualdade e qualidade educacional: avaliando o sistema educacional brasileiro a partir do SAEB 2003. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 16, p. 639-662, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/6NnVHL4wsmFGJpPhRTDPMFQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 mar. 2024.

GUZZO; Raquel Souza Lobo; EUZÉBIO FILHO, Antonio. Desigualdade social e sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 25 fev. 2024.

HEINZMANN, Clara; FACHIN, Zulmar. Os direitos da personalidade como direitos subjetivos públicos. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 10, n. 1, p. 217-234, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122/1013>. Acesso em: 2 mar. 2024.

HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, ano 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2024.

JUCÁ, Leina. Educação, direito de todos e dever do estado e da família”: um chamado à sociedade brasileira. In: CARVALHO, Carla Maria Nogueira; SOARES, Ivanete Bernardino; COSTA, Maria Lúcia Rodrigues (orgs.). *Veredas e (re)configurações da formação docente*. Belo Horizonte: EdUEMG, 2021.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, v. 2, n. 1, p. 74-85, jul. 2019.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MILLON, Lara Vanessa. Participação popular nas políticas públicas municipais. *Revista de Direito*, v. 13, n. 17, p. 59-71, 2010. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/rdire/article/view/1896>. Acesso em: 26 fev. 2024.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). *Revista Jurídica*, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 05 mar. 2024.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 1 jun. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

OKANO, Cynthia Barroso et al. Crianças com dificuldades escolares atendidas em programa de suporte psicopedagógico na escola: avaliação do autoconceito. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 17, n. 1, p. 121-128, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/SQ4fdqD7qN6XHPm7c4P5N/?lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2024.

PACHECO, Marcos da Silva; MORENO, Thamiris Monteiro, PACHECO, Paula Mello. Fracasso escolar versus sucesso presumido: classificação, medicalização e patologização. **Cadernos da**

**Pedagogia**, v. 14, n. 30, 2020. Disponível em:  
<http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1298/548>. Acesso em: 21 fev. 2024.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

RODRIGUES, Marina Lara. Todo mundo quer ser perfeito mesmo?: significados da vivência escolar e reforço para uma adolescente. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 14, p. 1-16, e3151074, jan./dez. 2020. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3151>. Acesso em: 05 mar. 2023.

SANTOS, Iêda Rodrigues dos. **O reforço escolar para crianças de 1º ano do ensino fundamental I, e às dificuldades de aprendizagem existentes**. 2022. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Instituto Federal Goiano, Iporá, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/3136>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SCHNECKENBERG, Marisa. A relação entre política pública de reforma educacional e a gestão do cotidiano escolar. *Em aberto*, v. 17, n. 72, p. 113-124, 2000. Disponível em: <http://www.emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2641/2379>. Acesso em: 25 fev. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. Estatuto da criança e do adolescente: como garantir o direito à educação? **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 14, n. 1, p. 49-71, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/2599/2290/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso de. *Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: A importância da família no processo de ensino-aprendizagem*. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade\\_1datahora\\_14\\_11\\_2014\\_11\\_26\\_41\\_idinscrito\\_2758\\_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_11_26_41_idinscrito_2758_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf). Acesso em: 26 fev. 2024.

SOZZO, Aline Rollo; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. Direitos personalíssimos. **Revista Eletrônica, Justiça e Cidadania**, v. 1, n. 1, p. 1-36, 2010. Acesso em: <http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/aline.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VIEIRA, Maria Jonábia Farias. **Reforço escolar extra escola: um enfoque acerca dessa prática na visão de professores que ministram estas aulas no município de Cajazeiras-PB. 2013**. 39 f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) – Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, 2013. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/10371>. Acesso em: 20 fev. 2024.